

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-
CODE/PR**

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 09/05/2022

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Emanuelle Aguiar de Araújo Ivonise Aglae Marques	APAE Matinhos	(x) Presente () Ausente
Clecy Aparecida Grigoli Zardo Eliana Gomes Da Silva Kotsko	FEAPAES	(x) Presente () Ausente
Patricia Veridiana Monteiro Rosania Boleta Mendonça	ADFV	(x) Presente
Juliana Paula Mendes	AMENA	(x) Presente () Ausente
Ivã José de Pádua Noemi Nascimento Ansay	SETI	(x) Presente () Ausente
Samanta Krevoruczka	SEJUF/ Área da Assistência Social – DAS	() Presente () Ausente
Fernanda Goss Braga Larissa Rodrigues Camargo	SEDEST	(x) Presente () Ausente
Aline Jarschel de Oliveira Débora de Farias Guelfi Waihrich	Secretaria de Estado da Saúde	(x) Presente () Ausente

Apoio Técnico: Margarete Alcino
Coordenador: Ivan Pádua
Relator: Clecy Aparecida Grigoli Zardo

Relatório:

2.1. Ofício nº 005/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colombo solicitando informações sobre o andamento da dispensação de Órteses e Próteses pelo estado do Paraná, através do Hospital de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier.

Histórico: Recebido ofício 005/2022 por meio do e-mail do COEDE no dia: 04/03/2022 relata que: “No mês atual (fevereiro) do corrente ano (2022) foi realizada reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as quais seus membros constaram a necessidade de informações sobre o andamento da dispensação de Orteses e Próteses pelo estado do Paraná, através do Hospital de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, mediante pedido de usuários do conselho que necessitam do atendimento e tiveram informações que o referido atendimento não está sendo realizado desde outubro de 2018.

Solicitamos que medidas sejam tomadas pelo COEDE Pr a fim de garantir os direitos das pessoas com deficiência que necessitam desse atendimento, que esses usuários não fiquem desassistidos pelo estado que o Estatuto da Pessoa com Deficiência/PR. Lei Estadual 18.419/2015 seja de fato instrumento de garantia de direitos das pessoas com deficiência do Estado do Paraná”.

Parecer da Comissão: Oficiar a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná- SESA/PR solicitando esclarecimentos quanto à demanda apresentada pelo ofício 005/2022- CMDPCD/Colombo, e maior celeridade quanto aos protocolos em andamento na SESA.

Parecer do COEDE: Aprovado. Também foi deliberado que nos forneçam informações referentes à dispensação de serviços de habilitação e reabilitação na área da deficiência visual.

2.2. Ofício nº 012-2022 – CEDI/PR (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso) referente à inclusão e participação de pessoas com deficiência e idosa (cegas e/ou surdas) no debates e discussões que ocorrem via smartphones e grupos de whatsapp.

Histórico: Ofício recebido por meio do e-mail do COEDE no dia: 08/04/2022, relata que “O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso- CEDI/PR, solicita a manifestação e orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COEDE sobre as tratativas, instrumentos e mecanismos existentes para garantir a acessibilidade, inclusão e participação de pessoas com deficiência e idosa (cegas e/ou surdas) no debates e discussões que ocorrem via smartphone e grupos de whatsapp.”

Parecer da Comissão: A comissão concede vistas ao Conselheiro Ivan para elaboração de um documento orientativo esclarecendo sobre o uso do whatsapp de forma acessível, será apresentado na próxima plenária do COEDE.

Parecer do COEDE:Aprovado

2.3. Ofício nº 017/2022 da Secretaria Nacional de Paradesporto em resposta ao Ofício 102/2021COEDE/PR - Debate sobre inclusão de TEA (Transtorno do Espectro Autista) nas categorias dos campeonatos esportivos.

Histórico: Em atenção ao Ofício nº 102/2021-COEDE/PR, no qual o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná recebeu a seguinte solicitação:

"meu filho tem 17 anos prática natação e desde 2019 está sendo proibido de ir à campeonatos das quais outras deficiências são legíveis a participarem ele frequenta um projeto e a professora técnica está fazendo de tudo para que ele possa ser incluso como os demais, no entanto não consegue, os regulamentos dos campeonatos pedem que ele seja deficiente intelectual além de autista mais ele não tem deficiência intelectual então não pode participar, não existe uma classificação para autistas nos regulamentos, estão excluídos de fato. Busco esta inclusão pra ele e pra todos os autistas está perdendo muito sem esta inclusão! Por gentileza vejam o que poderá ser feito para que faça valer os direitos dele que está na lei 12.764/2012 amparada na lei 13.146/15 art.49,"

Todavia, tem-se que a questão da realização de competições e requisitos para a sua participação, perpassa a esfera de competência do Ministério da Cidadania.

Com base na Constituição Federal, nos arts. 5º e 217, reconhece a liberdade de iniciativa da sociedade para a organização desportiva, ao prever, dentre outras disposições, a autonomia de organização e funcionamento de entidades desportivas; a liberdade associativa para quaisquer fins lícitos; a vedação de interferência estatal no funcionamento das associações. A Lei nº 9.615/1998, de igual forma, reconhece em seu texto esses preceitos constitucionais e, ao regulamentar a Constituição Federal, define que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Diante do exposto, informa-se que, a Secretaria Nacional de Paradesporto não possui poderes de ingerência sobre os regulamentos e decisões adotadas em campeonatos

paradesportivos organizados pelas entidades de administração do esporte, a exemplo de Federações, Confederações e Comitês.

No entanto, sugere-se que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná, utilize da criação de um grupo de trabalho destinado para o estudo de possíveis propostas municipais/estaduais, no que tange o transtorno do espectro do autista, observando que hoje, no programa oficial paraolímpico não existe uma categoria específica somente para atletas com autismo e no paradesporto estamos modificando a cultura esportiva com a criação do Programa TEAtivo que pode ser encontrado no link: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/cultura-artes-historia-e-esportes/2022/04/governo-federal-lanca-o-teativo-voltado-para-promover-a-pratica-de-atividades-fisicas-para-criancas-e-adolescentes-autistas>

Vale lembrar que, competições paradesportivas não oficiais podem criar seus próprios regulamentos e classes, incluindo o autismo. Ressalta-se que, a SNPAR encontra-se à disposição para a troca de experiências no tocante ao paradesporto nacional.”

Parecer da Comissão: Oficiar a Paraná Esporte solicitando esclarecimentos, encaminhando a solicitação do requerente na íntegra e resposta Secretaria Nacional de Paradesporto.

Parecer do COEDE: Aprovado, encaminhar o ofício 117/2022

2.4. Ofício nº 1009/2022 da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres aos ofícios nº063/2021 e 012/2022 COEDE.

Histórico: Pauta de Março de 2020, “Acessibilidade aos Deficientes Auditivos/Placas que constam o número de emergência nas Rodovias do Paraná.”⁴ Após vários encaminhamentos e retornos a 2ª promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais informou: “ que instaurou os autos de Notícia de Fato nº MPPR – 0135.21.000197-4 com o fato de angariar elementos a respeito da falta de acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva e de fala no Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da Concessionária ECOVIA, referente ao trecho do Lote 6 do Anel de Integração do Paraná, localizado na BR277 entre Curitiba e o Porto de Paranaguá.”

Com objetivo de monitoramento de pauta, a Promotoria de Justiça de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, solicitou por meio do ofício 065/2022 informações

se houveram retornos da Secretaria Nacional de Transporte-SNTT do Ministério da Infraestrutura, Secretaria de Administração e Previdência-SEAP e o Departamento de Estrada e Rodagem –DER.

Em março de 2022 este colegiado deliberou por: “Reiterar ofícios solicitando resposta da Secretaria Nacional de Transportes- SNTT do Ministério da Infraestrutura, Secretaria de Administração e Previdência-SEAP e o Departamento de Estrada e Rodagem –DER.”

Sendo assim, foi encaminhado ofício 012/2022 – COEDE/PR reiterando o contido no ofício 063/2021 qual “solicita que seja garantido à acessibilidade às Pessoas com Deficiências Auditivas nas renovações de concessões nas rodovias do Paraná”.

Em resposta por meio do Ofício nº 1099/2022/SNTT o Ministério da Infraestrutura – Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, informou:

“ Inicialmente é importante esclarecer que o assunto chegou a esta Secretaria Nacional de Transportes Terrestres somente agora, por meio do Ofício nº 012/2022-COEDE/PR, o qual traz anexo o Ofício nº 063/2021-COEDE/PR, motivo pelo qual não houve a manifestação desta Pasta até então.

No que tange ao solicitado no Ofício nº 063/2021-COEDE/PR, para que seja garantida "a acessibilidade às Pessoas com Deficiências Auditivas nas renovações de concessões nas rodovias do Paraná", informo que os contratos de concessões que administravam rodovias federais no estado foram finalizados em novembro de 2021, não sendo renovados.

Por outro lado, a União pretende conceder boa parte da malha paranaense no âmbito do projeto denominado Rodovias Integradas Do Paraná. Visando fomentar a efetiva participação da sociedade e colher subsídios para o processo decisório da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, um dos instrumentos utilizados para o processo de participação e controle social são as Audiências Públicas.

No entanto, as Audiências Públicas das Rodovias Integradas Do Paraná ocorreram no período de 05 de fevereiro de 2021 a 05 de abril de 2021, motivo pelo qual fica prejudica a solicitação da COEDE/PR.

As contribuições recebidas nas Audiências Públicas foram analisadas tecnicamente pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e as aceitas foram incorporadas nas minutas de Edital, Contrato, Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e ao Programa de Exploração da Rodovia - PER, conforme consta no Relatório Final da Audiência Pública nº 01/2021, publicado pela ANTT. Atualmente o projeto está sendo apreciado pelo Tribunal de Contas da União e, caso não seja solicitada nenhuma adequação, seguirá para o Leilão.

Parecer da Comissão: Encaminhar à 2ª promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais o Ofício nº 1009/2022 da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres- para subsidiar os autos de Notícia de Fato nº MPPR – 0135.21.000197-4. Encaminhar Ofício ao Tribunal de Contas da União solicitando adequação da licitação da concessão de pedágios nas rodovias Públicas do Estado do Paraná para garantir a acessibilidade às Pessoas Surdas.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.5. Ofício nº 269/2022 da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência referente ao ofício 074/2021 COEDE.

Histórico:

Trata-se de Ofício 269/2022 – PJDDPcD da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Ministério Público – objetivando instruir o procedimento em epígrafe, em razão da ausência de resposta, reitera o Ofício 065/2022-PJDDPcD, solicitando a Vossa Senhoria, no prazo de 10 dias, o encaminhamento dos documentos faltantes do Ofício 074/2021-COEDE/PR, notadamente sobre a questão da competência da Secretaria Nacional de Transporte (SNTT) do Ministério da Infraestrutura, se houve ou não manifestação desta secretaria, tendo em vista que teria sido encaminhada situação deste procedimento administrativo para análise, bem como se a Secretaria de Administração e Previdência Privada (SEAP) e o Departamento de Estradas e Rodagem (DER) encaminharam respostas ou não sobre os questionamentos realizados por este conselho.

Parecer da Comissão: Encaminhar ao solicitante MP-PJDDPcD em resposta ao ofício 269/2022 os retornos da Secretaria Nacional de Transporte (SNTT), da Secretaria de Administração e Previdência Privada (SEAP) e Departamento de Estradas e Rodagem (DER).

Parecer do COEDE: APROVADO

2.6. Resposta do Departamento de Estrada e Rodagem- DER (Protocolos 17.937.229-0 e 17.922.272-8) referente ao Procedimento Administrativo nº 0135.21.000197-4 .

Histórico: Protocolado 17.922.272-8, trata-se de resposta da Secretaria da Administração e Previdência ao Ofício 039/2021- COEDE/PR referente a acessibilidade pelas concessionárias, este colegiado solicitou que “seja garantida a acessibilidade às Pessoas com Deficiência Auditiva nas renovações de concessões nas rodovias do Paraná” A SEAP direcionou para o Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, que informou por meio de despacho Nº 780, fl- 4, que a matéria não é de competência deste DECON/SEAP, sugerindo que o protocolado seja remetido ao Departamento de Estrada e Rodagem-DER/PR.

Protocolado 17.937.229-0 trata-se de resposta do Departamento de Estrada e Rodagem- DER/PR, aos ofícios 038/2021- COEDE/PR reiterado pelo ofício 100/2021- COEDE/PR referente a garantida a acessibilidade às Pessoas com Deficiência Auditiva nas renovações de concessões nas rodovias do Paraná.

Em resposta por meio da Informação 362/2022 “Através das manifestações apresentadas no decorrer do presente protocolo, agradecemos por todo o trabalho e considerações expostas que são de suma importância para o Estado do Paraná. De todo modo, informamos que a elaboração dos estudos e modelagem do novo Programa de Concessão restou conduzida pelo Ministério da Infraestrutura (MINFRA) do Governo Federal através da EPL – Empresa de Planejamento e Logística, abrangendo, além das rodovias federais, trechos de rodovias estaduais que, sob a análise econômica, viabilizem sua inclusão.

Ainda, esclarecemos que diante do encerramento das audiências públicas, no início do mês de abril do corrente ano, todas as sugestões e contribuições colhidas, se assim entender o Ministério da Infraestrutura, serão consideradas e implementadas na minuta do Edital e do Contrato de Concessão, bem como no Programa de Exploração da Rodovia e nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, que serão atualizados e eventualmente corrigidos pelo MINFRA, para então serem submetidos ao crivo do Tribunal de Contas da União, conforme cronograma disponibilizado no site do Governo Federal <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/concessoes/projetos>.

Por fim, se assim entender, o COEDE/PR pode encaminhar a contribuição apresentada nos presentes autos diretamente ao Ministério da Infraestrutura, para que sejam prestados maiores esclarecimentos e/ou complementação das informações prestadas.

Parecer da Comissão: Encaminhar resposta do Departamento de Estrada e Rodagem-DER/PR ao solicitante MP-PJDDPCD em atendimento ao ofício 269/2022.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.7. Inclusão de Pauta: encaminhamento de ofício 005/2022 do Conselho municipal dos Direitos as Pessoas com Deficiência de Cianorte (Protocolo 18.828.622-4).

Histórico:

Trata-se de Solicitação do Conselho municipal dos Direitos as Pessoas com Deficiência de Cianorte, referente a implantação de unidade de Residência Inclusiva.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cianorte - PR, órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, conforme deliberado em sua Reunião Ordinária realizada em 15 de março de 2022, vem por meio deste, solicitar ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR e à Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná, que sejam envidados esforços no sentido de auxiliar técnica e financeiramente os Municípios na implantação de unidades de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas.

A solicitação se justifica em razão da demanda de pessoas com deficiência no Município de Cianorte, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, conforme indicado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS e APAE de Cianorte.

Além disso, este Conselho entende que a instituição do referido serviço trará a possibilidade de assegurar proteção integral para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, garantindo o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social dessas pessoas.

Importante trazer ao conhecimento de Vossas Senhorias que a demanda apresentada é tão salutar que a implantação de Residência Inclusiva nos moldes estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, já foi inserida seguidamente como proposta da Conferência Municipal de Assistência Social e como uma proposta aos três entes federados na Conferência Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência, ambas ocorridas no ano de 2021 e no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado em 2021.

Portanto, é premente a necessidade de auxílio técnico e financeiro à municipalidade, considerando-se o disposto na Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso II. que

preconiza ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Parecer da Comissão: Oficiar o Departamento de Assistência Social- DAS/SEJUF solicitando informações quanto à solicitação do ofício 005/2022 do Conselho municipal dos Direitos as Pessoas com Deficiência de Cianorte (Protocolo 18.828.622-4).

Parecer do COEDE: APROVADO . Solicitar apoio técnico dos Departamentos de Política de Assistência Social e Política para Pessoas com Deficiência da SEJUF para ampliar e aprofundar a discussão sobre residências inclusivas .